



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAZONAS, CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

REPRESENTAÇÃO N. 57/2022-MPC-EMFA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por sua 5ª Procuradoria, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR

pelos fatos e fundamentos seguintes:

I - DOS FATOS

Conforme publicado no Diário Oficial do Estado em 02/09/2022, edição nº 34.820, a Central de Serviços Compartilhados - CSC realizou o Pregão Eletrônico nº 501/2022, destinado ao registro de preço para contratação de serviços de capacitação de brigada de prevenção dos servidores da SEDUC/AM.

A empresa vencedora do pregão foi o Centro de Treinamento Harpia de Fogo Ltda., originando a Ata de Registro de Preço nº 0263/2022, no valor de R\$ 17.272.500,00 (dezessete milhões, duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais):



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0263/2022-1; PE 501/22 - CSC (Proc. Nº 013102.006539/2022); **OBJETO:** Serv Capacitação de Brigada de Prevenção; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as empresas: CENTRO DE TREINAMENTO HARPIA DE FOGO LTDA, lote(s) 1, no valor total de R\$ 17.272.500,00; **VIGÊNCIA:** 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 01 de setembro de 2022.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 104905

Com o objetivo de obter informações que permitissem o exercício do Controle Externo a cargo desta Corte de Contas, este *Parquet* encaminhou o Ofício nº 331/2022-MPC/FCVM, solicitando informações e documentos acerca do Pregão Eletrônico nº 501/2022. Todavia, transcorrido o prazo para a apresentação de informações, o Presidente da Central de Serviços Compartilhados manteve-se inerte.

No caso em tela, a Ata de Registro de Preço nº 0263/2022 destina-se à contratação de 4 (quatro) tipos de capacitação, cada uma com 150 (cento e cinquenta) turmas:

3	1	por turma	150	(ID-138477) CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, Contratação de Pessoa Jurídica especializada para ministrar curso de Capacitação de Primeiros Socorros, Teoria e Prática, conforme Projeto Básico.	NT	29.350,0000	CENTRO DE TREINAMENTO HARPIA DE FOGO LTDA
4	1	por turma	150	(ID-138478) CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, Contratação de Pessoa Jurídica especializada para ministrar curso para Capacitação de Brigadas de Prevenção e Combate a Incêndios, nos níveis: básico, intermediário e avançado; Teoria e Prática, conforme Projeto Básico.	NT	30.100,0000	CENTRO DE TREINAMENTO HARPIA DE FOGO LTDA

Item	Lote	Unid	Quant.	Especificação do Material	Marca	Preço RS	Fornecedor
1	1	por turma	150	(ID-138466) CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, Contratação de empresa especializada para ministrar Capacitação de Sobrevivência em Ambiente de Selva - ensinamentos teóricos e ambientação em sobrevivência na selva, conforme Projeto Básico.	NT	28.000,0000	CENTRO DE TREINAMENTO HARPIA DE FOGO LTDA
2	1	por turma	150	(ID-138467) CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, Contratação de empresa especializada para ministrar Capacitação para Elaboração de Plano de Atendimento às Emergências, conforme Projeto Básico.	NT	27.700,0000	CENTRO DE TREINAMENTO HARPIA DE FOGO LTDA



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



Nos termos do Termo de Referência, cada uma das turmas deve contar com no máximo 20 (vinte) servidores:

participantes da Secretaria de Estado de Educação e Desporto (SEDUC/AM). Cabe informar que cada turma deverá possuir no máximo 20 participantes por sala de aula.

Ademais, o Plano Básico indica que o objetivo é treinar pelo menos 10% (dez por cento) dos 33.000 (trinta e três mil) servidores do quadro da SEDUC/AM, isto é, 3.300 (três mil e trezentos) servidores:

A SEDUC/AM possui em seu quadro aproximadamente 33.000 (trinta e três mil) funcionários. Considerando que é de suma importância adquirir conhecimentos teóricos e práticos para o combate a incêndio, caso ocorra, esta Secretaria visa qualificar ao menos 10% (dez por cento) de todo o seu quadro de funcionários, entre docente, corpo técnico e administrativo.

Considerando a iminência da contratação da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 501/2022, bem como os indícios de irregularidades a seguir demonstrados, afigura-se necessária a atuação desta Corte de Contas no exercício do seu mister constitucional.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A) DO SOBREPREGO

A falta de resposta aos termos do Ofício nº 331/2022-FCVM-PG impede o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela Constituição Federal de 1988, em seus artigos 70 e 71, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual nº 2.423/96, e contraria os princípios norteadores da prática da atividade administrativa, previstos no art. 37 da Carta da República e legislação correlata, que impõem ao gestor o dever de prestar as informações requisitadas, sob pena de vir a sofrer a aplicação de multa (artigo 54, IV, da citada Lei nº 2.423/96).

A Lei nº 14.133/2021, já em vigor no âmbito federal, incorpora definição doutrinária e da prática jurisprudencial administrativa sedimentada, estatuidando que o



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



sobrepreço consiste em preço orçado em valor expressivamente acima dos valores referenciais de mercado:

LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

No caso em tela, existem diversos elementos que permitem concluir a ocorrência de sobrepreço nos valores ofertados pelo Centro de Treinamento Harpia de Fogo Ltda. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 501/2022. Tal prática já é desde há muito repugnada pelo regime normativo vigente das licitações públicas, porque diz da contrariedade ao conceito constitucional de proposta mais vantajosa para satisfação do interesse público.

O preço registrado para o treinamento de brigada e prevenção de incêndio de cada turma, com 20 servidores, foi de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais). Todavia, conforme será demonstrado, o valor é muito superior ao usualmente praticado em contratações de serviços similares.

Nota-se, de pronto, que o preço da proposta da empresa vencedora (Centro de Treinamento Harpia de Fogo Ltda.) equivale a quase 6 vezes a proposta da única empresa concorrente (Construtora JEP Construção e Projetos Civil Ltda.):



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
E-COMPRAS.AM - HISTÓRICO DE LICITAÇÃO
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

Edital: PE 501/22 - Serv Capacitação de Brigada de Prevenção

Status: Homologado Total

Data de Abertura: 13/06/22 08:30

Data de Impressão: 12/09/2022 9:55 AM

Lote	Situação	Vi. Unitário (R\$)	STATUS
1	Homologado		
Fornecedor			
1 - CONSTRUTORA JEP CONSTRUCAO E PROJETOS CIVIL LTDA		3.000.000,00	
2 - CENTRO DE TREINAMENTO HARPIA DE FOGO LTDA		17.272.500,00	VENCEDOR



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



O valor registrado na ata também contrasta com outros contratos firmados entre o Centro de Treinamento Harpia de Fogo Ltda. e órgãos públicos estaduais e federais.

A título exemplificativo, no ano de 2022, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas contratou a empresa Centro de Treinamento Harpia de Fogo Ltda. para o treinamento de 40 servidores, ao custo de R\$ 8.499,04 (oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quatro centavos):

Órgão			
002101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS			
Ordem Bancária			
2022OB0001310			
Detalhe			
Data	09/05/2022	Valor	8.499,04
Natureza de Despesa	33903948 - Servicos De Selecao E Treinamento		
Fonte de Recurso	01000000 - Recursos Ordinários		
Credor	06330582000150 - CENTRO DE TREINAMENTO HARPIA DE FOGO LTDA.		
Descrição	Pagamento da NL nº 2022NL0001068, referente a Nota Fiscal nº 616, relativo à realização do Curso de Brigada de Incêndio, no qual teve a participação de 40 servidores e colaboradores, realizado na ECP deste TCE, nos dias 25,27 e 28 de ABRIL/2022.		

Portanto, em termos comparativos, o Tribunal de Contas do Estado gastou R\$ 212,475 (duzentos e doze reais e quarenta e sete centavos) por servidor, enquanto a Secretaria de Educação gastará o equivalente a 7 (sete) vezes o valor, isto é, R\$ 1.505,00 (mil quinhentos e cinco reais) por servidor.

No ano de 2019, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região contratou a empresa Centro de Treinamento Harpia de Fogo Ltda. para o treinamento de 132 (cento e trinta e dois) servidores, pelo valor de R\$ 19.650,00 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta reais):

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: Despesa com Treinamento de Brigada de Incêndio - Intermediário para **132 servidores** do TRT11, , com carga horária de oito horas, divididos em três turmas.
CONTRATANTE: União Federal - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
CONTRATADA: **CENTRO DE TREINAMENTO HARPIA DE FOGO LTDA.** - ESAFI. CNPJ: 06.330.582/0001-50. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no art. 25, II, da Lei nº. 8.666/93.
VALOR TOTAL: R\$ 19.650,00. MA-887/2019. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 14.8-2019, por Eduardo Rodrigues da Cruz, Ordenador de Despesas da EJUD11.
RATIFICAÇÃO: Em 21.8.2019, por Audaliphil Hildebrando da Silva, Desembargador Federal do Trabalho e Diretor da Escola Judicial - EJUD11.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



No caso do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o valor por servidor foi de R\$ 148,86 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), custo muito inferior ao contratado pela CSC.

Também no ano de 2019, o Instituto Federal do Amazonas- IFAM contratou o Centro de Treinamento Harpia de Fogo Ltda. para a prestação de serviços de treinamento de brigada de incêndio pelo valor de R\$ 5.189,55 (cinco mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos):

Fase	Tipo de documento	Valor do documento
PAGAMENTO	OBC/OBB PARA TERCEIROS EM OUTROS BANCOS	R\$ 5.189,55

Observação do documento

PAGAMENTO DA NOTA FISCAL N 156 DE 17/12/2018 RELATIVO AO TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCENDIO PARA A REITORIA DO IFAM CONFORME DOC 23443.039259/20018-74. OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

PAGAMENTO DA NOTA FISCAL N 156 DE 17/12/2018 RELATIVO AO TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCENDIO PARA A REITORIA DO IFAM CONFORME DOC 23443.039259/20018-74. OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

CPF/CNPJ/Outros	Nome
06.330.582/0001-50	CENTRO DE TREINAMENTO HARPIA DE FOGO LTDA

No ano de 2019, a Câmara Municipal de Manaus contratou a empresa Preven Fire para o treinamento de brigada de incêndio, pelo equivalente a R\$ 6.110,00 (seis mil, cento e dez reais) para o treinamento de 50 (cinquenta) servidores públicos:

Descrição	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA FORMAÇÃO DE BRIGADA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, DESTINADO A PREPARAR E CAPACITAR 50 (CINQUENTA) SERVIDORES DA CMM, PARA ATUAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS NA CMM, NA PREVENÇÃO E NO COMBATE AO PRINCÍPIO DE INCÊNDIO, ABANDONO DE ÁREA E PRIMEIROS SOCORROS E CAPACITAÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL NO COMBATE A INCÊNDIO, SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS E PRIMEIROS SOCORROS
Órgão	1000 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Unidade:	10101 - Câmara Municipal de Manaus
Programa:	122 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CMM
Ação:	2186 - Manutenção da Escola Legislativa
Natureza Despesa:	201933903948 - Serviços De Selecao E Treinamento
Fonte:	Recursos Ordinários
Função:	1 - Legislativa
Sub Função:	122 - Administração Geral
Credor:	PREVEN FIRE TREIN. E SERV. DE SEGURANÇA C/INCÊNDIO
Data:	02/04/2019
Processo:	2019.10000.10718.0.000265
Empenhado (R\$):	6.110.00



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



Ressalta-se que os valores indicados referem-se apenas à Capacitação de Brigadas de Prevenção e Combate a Incêndios (Item 4). Considerando a oferta dos 4 (quatro) cursos registrados na ata, destinados ao treinamento de 3.300 (três mil e trezentos) servidores, conforme indicado no Plano Básico, o valor seria de R\$ 5.235,00 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais) por servidor.

Portanto, verifica-se que o valor contratado pela Central de Serviços Compartilhados - CSC é manifestamente superior ao valor pago por diversos outros órgãos para a capacitação e treinamento de brigada de incêndio. Assim, existem indícios consistentes quanto à ocorrência de sobrepreço no caso em tela.

B) DAS AUSÊNCIAS DE COMPETITIVIDADE E DE ORÇAMENTO ESTIMADO

Segundo informações extraídas do Portal da Transparência, apenas 2 (duas) empresas participaram do Pregão Eletrônico nº 501/2022, quais sejam: Centro de Treinamento Harpia de Fogo Ltda. e Construtora JEP Construção e Projetos Civil Ltda.:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
E-COMPRAS.AM - HISTÓRICO DE LICITAÇÃO
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

Edital: PE 501/22 - Serv Capacitação de Brigada de Prevenção

Status: Homologado Total

Data de Abertura: 13/06/22 08:30

Data de Impressão: 12/09/2022 9.55 AM

Lote	Situação	Homologado	VI. Unitário (R\$)	STATUS
1				
Fornecedor				
1 - CONSTRUTORA JEP CONSTRUCAO E PROJETOS CIVIL LTDA			3.000.000,00	
2 - CENTRO DE TREINAMENTO HARPIA DE FOGO LTDA			17.272.500,00	VENCEDOR
Lote	Seq.	Produto		Qtde

Todavia, conforme Ata do Pregão Eletrônico, a Construtora JEP Construção e Projetos Civil Ltda. foi inabilitada no procedimento, em decorrência da ausência de documentação:

14/06/2022 12:19:00 - Pregoeiro

- O PROPONENTE 1 SERÁ INABILITADO PARA O LOTE 1, POR DEIXAR DE ENVIAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, DESCUMPRINDO O SUBITEM 11.3 DO EDITAL

Nesse contexto, considerando a desclassificação da única concorrente, a empresa Centro de Treinamento Harpia de Fogo Ltda. sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 501/2022.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



A licitação tem como escopo a garantia da Isonomia e da Competitividade nas contratações realizadas pela Administração Pública. Conforme leciona a doutrina, a Competitividade constitui princípio de observância compulsória pela Administração Pública na promoção da licitação.

Embora a legislação de regência não estabeleça número mínimo de participantes do Pregão, é cediço que a competitividade é requisito ínsito e indispensável a qualquer modalidade de licitação. Assim, a participação de uma única empresa habilitada no certame tem o condão de esvaziar o caráter competitivo da licitação, impedindo a escolha da proposta mais vantajosa pelo Poder Público.

Por fim, cumpre destacar que a licitação não atendeu aos ditames da Lei nº 8.666/93, aplicável ao Pregão por força do art. 9º da Lei nº 10.520/2002, segundo a qual os orçamentos estimados constituem parte integrante do edital de licitação. Todavia, compulsando o edital de licitação, não é possível identificar os orçamentos estimados exigidos pela legislação.

No âmbito do Estado do Amazonas, o Sistema de Registro de Preço é regulamentado pelo Decreto nº 40.674/2019, que exige ampla pesquisa de mercado antes da realização da licitação:

Art. 12. A licitação para registro de preços será realizada, exclusivamente, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto Estadual nº 21.178, de 27 de setembro de 2000, e **será precedida de ampla pesquisa de mercado.**

No mesmo sentido, o art. 14, § 5º, do mesmo diploma estadual, prevê que ao Pregoeiro serão fornecidos, por item, 2 (dois) preços de referência de mercado:

- I- O preço meta ou alvo da licitação; e
- II- O preço máximo aceitável para o registro em Ata.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



Os referidos dispositivos concretizam a necessidade de adequação entre o preço contratado pela Administração Pública e os valores praticados no mercado, evitando-se a ocorrência de sobrepreço.

Portanto, considerando os indícios de que o preço registrado é muito superior aos praticados no mercado, é necessário que a Central de Serviços Compartilhados - CSC demonstre o cumprimento das disposições legais relativas à ampla pesquisa de mercado, aos orçamentos e à fixação do preço máximo da ata.

Não se trata de exigir a devassa dos preços orçados e pesquisados durante o procedimento, que não costuma ser prática saudável *vis à vis* a competitividade desejada, (salvo honrosas exceções), mas sim de apresentar tais pesquisas e orçamentos ao escrutínio do Tribunal de Contas, cujas prerrogativas constitucionais de controle externo justificam a medida. Não bastasse, o certame encerrou-se, de modo que tais pesquisas, de houve, e demais critérios de apuração de preço aceitável devem ser devassadas e expostas, como critério claro e limitador da motivação do julgamento objetivo.

III - DA MEDIDA CAUTELAR

Nos termos do art. 1º, inciso XX, da Lei Estadual nº 2.423/96, a concessão da medida cautelar depende da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito.

No caso em tela, encontram-se presentes os requisitos legais para a concessão de medida cautelar pelo Tribunal de Contas do Estado.

Inicialmente, há fundado receio de grave lesão ao erário, considerando o iminente dispêndio de R\$ 17.272.500,00 (dezessete milhões, duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), em serviços orçados com sobrepreço.

Verifica-se ainda a plausibilidade do direito ante as irregularidades no Pregão Eletrônico nº 501/2022, notadamente a ausência de competitividade e de ampla pesquisa de mercado (salvo prova em contrário). No mesmo sentido, a plausibilidade do



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



direito é evidenciada pela grande disparidade entre os valores pagos por outros órgãos públicos em contratos com o Centro de Treinamento Harpia de Fogo Ltda.

Por consequência, cumpre repisar a discrepância entre os preços da Ata de Registro de Preços nº 0263/2022-1 e os valores pagos por outros órgãos públicos em contratações similares:

ÓRGÃO CONTRATANTE	VALOR POR SERVIDOR
Central de Serviços Compartilhados - CSC	R\$ 1.505,00
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas- TCE/AM	R\$ 212,475
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região- TRT	R\$ 148,86
Câmara Municipal de Manaus- CMM	R\$ 122,2

Considerando a adjudicação de objeto de grande vulto, bem como os indícios de sobrepreço, não há como fechar-se os olhos para a necessidade de atuação desta Corte de Contas em sede cautelar.

Cumpre destacar a inexistência de prejuízo à Administração Pública e à coletividade em decorrência de eventual deferimento da medida cautelar (*periculum in mora inverso*). O objeto da Ata de Registro de Preço é a fixação de preços para futura contratação de pessoa jurídica para a capacitação de brigada de prevenção para os servidores, serviço que não constitui necessidade inadiável da coletividade. Nesse sentido, postergar eventual contratação em prol da salvaguarda do interesse público se afigura razoável e proporcional no caso em tela.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



Nessa ordem de ideais, é objetivo desta representação evitar a consumação de despesa ilegítima e antieconômica, em flagrante prejuízo à prestação de serviços públicos essenciais e de interesse da coletividade.

Portanto, existem elementos suficientes para a suspensão dos efeitos da Ata de Registro de Preços, até a demonstração da adequação dos valores registrados com os preços praticados no mercado.

IV - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para:

- a) **CAUTELARMENTE**, com fulcro no art. 42-B da Lei 2.423/96, promover a SUSPENSÃO dos efeitos do Pregão Eletrônico nº 501/2022 e da Ata de Registro de Preços nº 0263/2022-1, impedindo a formalização do contrato com a empresa Centro de Treinamento Harpia de Fogo Ltda.;
- b) **CAUTELARMENTE**, com fulcro no art. 42-B da Lei 2.423/96, notificar o Centro de Serviços Compartilhados, na pessoa de seu Presidente, Sr. Walter Siqueira Brito, bem como a Secretaria de Estado de Educação e Desporto, por meio de sua Secretária, Sra. Maria Josepha Penella Pêgas Chaves, para que promovam a **SUSPENSÃO** de todo e qualquer pagamento decorrente do Pregão Eletrônico nº 501/2022 e da Ata de Registro de Preços nº 0263/2022-1, ressaltado que o não atendimento no prazo fixado, sem causa justificada, ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 54, II, a, da Lei n. 2423/96;
- c) determinar a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos fatos narrados nesta Representação, procedendo-se à auditoria do Pregão Eletrônico nº 501/2022 e da Ata de Registro de Preços nº 0263/2022-1 e de eventuais pagamentos destes



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria de Contas



decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos gestores e empresas responsáveis, em momento oportuno, se com as investigações iniciais for constatada a procedência das suspeitas e, de conseguinte, estiverem incursos nas sanções de ressarcimento ao erário, das multas dos artigos 53 e 54 e da restrição de direito do art. 56, todos da Lei Orgânica do TCE/AM;

- d) determinar a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos demais fatos narrados nesta Representação, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos gestores e à empresa, em momento oportuno, se com as investigações iniciais for constatada a procedência das suspeitas e, de conseguinte, estiverem incursos nas sanções de ressarcimento ao erário, das multas dos artigos 53 e 54 e da restrição de direito do art. 56, todos da Lei Orgânica do TCE/AM;
- e) dar ciência a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus (AM), 18 de outubro de 2022.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ÁLVARES

Procuradora de Contas

OBS: Esta petição inicial de representação n. XX/2022-MPC-EMFA é assinada digitalmente por EVANILDO SANTANA BRAGANÇA, em substituição *ad hoc* da titular da 5ª Procuradoria de Contas, licenciada para tratamento da própria saúde.